



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 9 de Março de 2022 • Ano • Nº 3817

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 173/2022, de 09 de março de 2022** - Cria o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - CFAEGCMM da Guarda Civil Municipal de Maragogipe, Estado da Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 173/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“Cria o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - CFAEGCMM da Guarda Civil Municipal de Maragogipe, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Federal nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014, Decreta:

Capítulo I Das disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado junto a Guarda Civil Municipal de Maragogipe, o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal – CFAEGCMM, subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal - GCM.

Art. 2º - O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Maragogipe – CFAEGCMM, uma vez criado e qualificado de acordo com a legislação vigente, tem por objetivo instituir e disciplinar os cursos de formação geral, aperfeiçoamento, treinamento, capacitação, qualificação e especialização, exercendo o papel de Centro de Formação e Aprendizado Técnico desta corporação, destinados aos candidatos aprovados em todas as etapas do concurso público para o cargo de guarda civil municipal, assim como para o quadro efetivo já existente de guardas civis municipais da corporação, certificando e reconhecendo todos seus treinamentos aplicados.

Art. 3º - O CFAEGCMM adotará a seguinte filosofia:

- I. de respeito aos principais básicos dos Direitos Humanos;
- II. de integrar o Guarda Civil Municipal ao contexto de segurança pública municipal, de acordo com as legislações vigentes, referentes à atividade da corporação;
- III. desenvolver o espírito de cidadania no Guarda Civil Municipal;
- IV. de capacitação, aperfeiçoamento, especialização e valorização do servidor da GCM;
- V. de qualidade dos cursos promovidos pelo setor;
- VI. de introduzir novas técnicas no serviço da GCM, buscando a melhoria e o aperfeiçoamento das atividades profissionais;
- VII. de que todo participante de cursos do CFAEGCMM será considerado aluno, independentemente de sua função ou nível hierárquico na carreira da Guarda Civil Municipal;
- VIII. de fomentar e executar cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização para outras Guardas Civis Municipais, inclusive de outros municípios e estados, através de consórcios, convênios e ou parcerias técnicas, em consonância com sua especialização e de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - O CFAEGCMM buscará através do Comando da Guarda Civil Municipal os devidos registros e credenciamentos para o reconhecimento de seus treinamentos

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores.

Art. 5º - Para fomentar a aplicação de cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização aos agentes da Guarda Civil Municipal de Maragogipe, e para outras corporações de Guardas Civas Municipais, ou mesmo para agentes de outras instituições de segurança pública, no âmbito de sua competência e qualificação poderá o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Maragogipe – CFAEGCMM, através do Comando da corporação, celebrar parcerias, termo de cooperação técnica, convênios e consórcios.

**Capítulo II
Da Estrutura e Organização**

Art. 6º - A estrutura do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal – CFAEGCMM, será feita conforme a necessidade deste setor, tendo no mínimo:

- I. Direção Geral;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Corpo Docente.

§ 1º - A Direção Geral será ocupada por um agente de carreira doravante o cargo de Inspetor da Guarda Civil Municipal de Maragogipe designado através de portaria.

§ 2º - A Secretaria Executiva será ocupada por um Guarda Civil Municipal.

§ 3º - O Corpo Docente será formado por Guardas Civas Municipais do quadro efetivo da corporação que tenham formação superior ou técnico, assim como conhecimentos específicos na disciplina na qual irá ministrar, além de certificação expedida para entidade ou instituição autorizado por lei para exercer a função de Instrutor.

§ 4º - O Corpo Docente citato conforme § 3º deste artigo será convocado quando necessário para aplicação dos treinamentos com antecedência, após realizado o planejamento e cronograma dessas atividades pelo CFAEGCMM.

§ 5º - Não havendo no momento no quadro efetivo da corporação para ministrar alguma disciplina dos treinamentos aplicados pelo CFAEGCMM, poderá, através do Comando da Guarda Civil Municipal, juntamente com a secretaria de administração, ser requisitado profissionais dentro do quadro de servidores públicos municipais que tenha habilitação para ministrar a disciplina exercendo temporariamente a função de Instrutor, inclusive poderá até mesmo firmar convenio de cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas objetivando os feitos deste dispositivo.

§ 6º - Não havendo a possibilidade do §3º e §5º deste artigo, poderá o CFAEGCMM, através do Comando da Guarda Civil Municipal, verificar a possibilidade de parceria com outras Guardas, instituições públicas ou privadas para que possa ministrar a disciplina, exercendo a função de instrutor;

Art. 7º - Compete a Direção Geral do CFAEGCMM:

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

- I. organizar o funcionamento geral do curso, bem como disciplinar a utilização do espaço físico onde ele será realizado;
- II. responsabilizar-se pela elaboração e execução dos programas de matérias, os quais deverão sintetizar os objetivos e assuntos do curso;
- III. decidir sobre as petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los devidamente informados, no prazo legal, a quem de direito;
- IV. tomar conhecimento de frequência do Corpo Docente e dos Alunos- Guardas, justificando ou não as faltas conforme as razões apresentadas;
- V. elaborar proposta de designação de professores, instrutores e demais servidores necessários para atuar no conjunto do Corpo Docente.
- VI. decidir as atribuições de turmas aos professores ou instrutores, bem como seu remanejamento entre turnos ou turmas, de acordo com a conveniência;
- VII. convocar e presidir reuniões de interesse para o curso;
- VIII. estabelecer prazos e cronogramas de trabalho e avaliações;
- IX. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento bem como demais normas disciplinares;
- X. diagnosticar as necessidades de formações, aperfeiçoamento e especializações necessárias para atender as necessidades da corporação, e elaborar proposta de cronograma atividades a serem realizadas, com seus custos, caso houver, para serem apresentados ao Comando da Guarda Civil Municipal e serem verificado a possibilidade de destinação de recursos mínimos junto ao gabinete do prefeito para execução das atividades propostas.

Art. 8º - Compete a Secretaria Executiva do CFAEGCMM:

- I. garantir a organização do acervo com recorte de Leis, Decretos, Portarias, Comunicados e demais atos oficiais;
- II. controlar a frequência e a pontualidade do Corpo Docente dos Alunos- Guardas às aulas;
- III. diligenciar para que o local onde funcione o curso, os bens patrimoniais e as instalações em geral sejam mantidos e preservados, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, adotando, de imediato, as medidas que estiverem ao seu alcance;
- IV. comunicar as autoridades competentes os casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas no local onde funcionará o curso;
- V. diligenciar para que a integridade física das pessoas envolvidas na realização do curso seja assegurada, propondo às autoridades competentes a adoção das medidas necessárias;
- VI. propor a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do curso, de acordo com as normas vigentes;
- VII. estabelecer prazos e cronogramas de trabalho e avaliações;
- VIII. elaborar lista dos Alunos-Guardas que estarão no curso, aprovados ou reprovados nas respectivas turmas, com avaliações correspondentes;
- IX. verificar, controlar e informar casos de Alunos-Guardas que ultrapassaram os limites máximos de faltas;
- X. manter atualizado mapas de avaliações obtidas pelos Alunos-Guardas nas verificações correntes, finais e trabalhos executados;

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- XI. executar todos os procedimentos concorrentes ao ingresso dos Alunos-Guardas nos cursos;
- XII. preparar, quando for necessário, ato de desligamento do Aluno-Guarda, fundamentado de acordo com o presente regulamento.

Art. 9º – Compete ao Corpo Docente:

- I. o Corpo Docente será composto por profissionais conforme o artigo 6º desta Lei;
- II. o instrutor deverá comparecer para ministrar as suas disciplinas e/ou reuniões, nas datas e horários marcados;
- III. cada instrutor deverá comunicar ao CFAEGCMM, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento para ministrar as suas respectivas disciplinas;
- IV. no impedimento do instrutor titular será convocado o instrutor substituto para ministrar a disciplina;
- V. a forma de remuneração dos instrutores funcionários poderá ser em regime de compensação de folgas ou gratificação de acordo à disponibilidade financeira orçamentária, sendo que o eventual contrato de instrutor de fora do quadro de servidores, obedecerá ao estabelecido na legislação vigente;
- VI. antes do início de cada curso, o corpo docente deverá apresentar o seu plano de aulas, conforme modelo a ser definido pelo CFAEGCMM, bem como o seu material de consulta;
- VII. ao início e término de cada aula, o instrutor deverá registrar em documento próprio, os horários e o tema desenvolvido;
- VIII. fazer a chamada para do controle de frequência será realizada pelo instrutor da disciplina ministrada;

Capítulo III

Da Competência do Núcleo de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização.

Art. 10º - O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal, denominada CFAEGCMM tem como finalidade e competência o oferecimento cursos específicos sobre as atividades desenvolvidas pela instituição podendo executar atividades sociais de prevenção contra as drogas, criminalidade ou violências em geral, podendo atuar por meio de parcerias de termo de cooperação técnica, de consórcios ou convênios para formação de servidores de Guardas Civas Municipais de outras cidades dentro e fora do estado.

Art. 11º - O CFAEGCMM poderá ministrar cursos para as autarquias do município de Maragogipe, na área de segurança através de convênios, e a empresas prestadoras de serviço de segurança que atuam no município.

Capítulo IV

Da Organização do Curso

Art. 12º - Os cursos para os Guardas Civas Municipais serão desenvolvidos em 04(quatro) modalidades.

- I. Formação e capacitação;

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- II. Atualização;
- III. Aperfeiçoamento;
- IV. Especialização.

§ 1º - Formação e capacitação: É o curso destinado ao iniciante na carreira de Guarda Civil Municipal, onde o participante recebe todo o conhecimento básico e capacitação necessária à execução de suas atribuições.

§ 2º - Atualização: É a reciclagem do curso de Formação a cada 04 (quatro) anos após o curso inicial, ou o último curso de atualização.

§ 3º - Aperfeiçoamento: É o curso complementar e específico para determinada função, que para participar desta modalidade de curso, é obrigatório ter participado, antes, do curso de Formação.

§ 4º - Especialização: É o curso necessário para qualificação do guarda civil municipal concorrer aos cargos, na carreira hierárquica da GCM.

Parágrafo único – Todos os detentores do cargo de Guarda Civil Municipal deverão frequentar o curso de Formação promovido pela CFAEGCMM, mesmo que já tenham participado de outros cursos da mesma modalidade, em outros órgãos.

Art. 13 - A unidade didática de Uso Legal e Progressivo de Arma de Fogo será ministrada por meio de acordo de cooperação técnica através de órgão ou instituição pública devidamente credenciada, que esteja amparada na legislação vigente .

Art. 14 - As matérias do curso de formação geral de Guardas Municipais são baseadas na Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

Parágrafo único. Para os cursos de formação geral, aperfeiçoamento e especialização também serão aplicadas matérias específicas voltadas a formação profissional do agente da Guarda Civil Municipal, fazendo as adequações as necessidades da corporação, da região e sua forma de atuação.

**Capítulo V
Da Matrícula**

Art. 15 - Os candidatos aprovados no concurso público serão matriculados de acordo as normas contidas no edital do certame.

§ 1º Considera-se desistente, e está dispensado do curso, o candidato que não comparecer aos 4 (quatro) primeiros dias do início do curso de formação.

§ 2º As decisões ocorridas na forma do parágrafo anterior serão preenchidas mediante fase do concurso, respeitando a ordem de classificação final.

Art. 16 - Os guardas civis municipais do quadro efetivo serão convocados para os cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização conforme demanda sem

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

que possam causar grandes prejuízos a atividade rotineira da Guarda Civil Municipal.

**Capítulo VI
Do Regimento Escolar**

Art. 17 - Os cursos comportarão número de horas letivas correspondente aos dias úteis em um período que possa ser necessário para conclusão de cada curso, seja de Formação, Capacitação, Aperfeiçoamento ou Especialização.

Art. 18 - Quando as necessidades do ensino exigirem, o Diretor do CFAEGCMM poderá antecipar a distribuição do tempo escolar de forma diferente, bem como lançar atividades escolares no período noturno, aos sábados e domingos, como aulas em classe ou estágios práticos supervisionados.

**Capítulo VII
Do Registro da Presença**

Art. 19 - Só terá presença o Aluno-Guarda que efetivamente comparecer dentro do horário fixado, sendo considerado ausente aquele que chegar depois de iniciada a aula, admitida a tolerância de até 15 (quinze) minutos.

Art. 20 - O Aluno-Guarda que tiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) na frequência de aulas, por disciplina ou geral, será eliminado do curso.

**Capítulo VII
Do Aproveitamento**

Art. 21 - O aproveitamento será apurado mediante avaliação efetiva pelos Professores e Instrutores da Classe.

Art. 22 - na avaliação do aproveitamento, as notas conferidas obedecerão a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. A média aritmética das notas obtidas em cada matéria nas avaliações será a média de aproveitamento em cada matéria.

Capítulo VIII Da Aprovação

Art. 23 - Será considerado aprovado em cada curso, seja de Formação, Atualização, Aperfeiçoamento, e Especialização, o Aluno-Guarda que obtiver média igual ou superior a 7 (sete) em cada matéria.

Art. 24 - O Aluno-Guarda que for surpreendido utilizando-se de meios ilícitos durante o curso e nas avaliações será eliminado do curso.

Art. 25 - O resultado das avaliações será encaminhado à Secretaria do CFAEGCMM pelo Professor ou Instrutor, no prazo de até 3 (três) dias após sua realização.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 - O Aluno-Guarda que se julgar prejudicado na respectiva avaliação poderá solicitar revisão dentro do prazo de 1 (um) dia após a divulgação das notas, através de requerimento fundamentado.

Parágrafo único. A revisão será feita por uma Comissão nomeada pela Direção Geral do CFAEGCMM, constituída por três membros do Corpo Docente, incluindo o Professor ou Instrutor da matéria, que no prazo de 3 (três) dias úteis apresentará a decisão ou como na forma que dispuser a normativa do curso.

Art. 27 - Considera-se aprovados no curso os Alunos-Guardas classificados segundo a somatória das notas das matérias e obtida a média final igual ou acima da estabelecida como nota final mínima para aprovação.

Capítulo IX Dos Direitos

Art. 28 - São direitos dos Alunos-Guardas além de outros previstos neste regulamento:

- I. receber ensinamentos, teóricos e práticos, em relação as matérias ministradas, dentro do plano de curso proposto;
- II. obter informações quanto a seu aproveitamento pessoal, orientações e instruções específicas que visem seu aperfeiçoamento.

Capítulo X
Dos Deveres e Responsabilidades

Seção I
Dos Deveres

Art. 29 - São deveres dos Alunos-Guardas, além de outros previstos neste regulamento:

- I. ser assíduo e pontual;
- II. cumprir as determinações do Corpo Docente, da Direção e Secretaria do CFAEGCMM
- III. esforçar-se no desempenho e no aprendizado das matérias do curso;
- IV. tratar com urbanidade colegas, professores, instrutores e demais servidores envolvidos na realização do curso;
- V. zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências do local onde funcionará o curso;
- VI. manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;
- VII. zelar pela economia do material colocado a sua disposição;
- VIII. cooperar com os professores e instrutores para o melhor aproveitamento e rendimento das aulas;
- IX. proceder em público e no recinto do local onde funcionará o curso de acordo com os padrões da moral e dos bons costumes;
- X. participar do encerramento do curso, aceitando o papel que lhe for indicado, atuando de acordo com as instruções recebidas;
- XI. atender as solicitações da Administração do curso quanto a apresentação de documentos, atestados, e o que mais for solicitado;
- XII. manter as dependências do curso sempre em condições de uso, notocante a limpeza e sua manutenção, de acordo com a solicitação da Direção do curso;

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. estar evidentemente uniformizado antes do início da aula conforme orientação da administração do curso;
- XIV. não introduzir amigos, familiares ou outras pessoas nas dependências internas do local onde funcionará o curso, sem a devida autorização da Administração do curso.

Seção II
Das Responsabilidades

Art. 30 - O Aluno-Guarda responderá pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que causar as instalações, equipamentos, materiais públicos ou vinculados à realização do curso.

Art. 31. Será responsabilizado o Aluno-Guarda que se valer dessa condição para fins indevidos.

Capítulo XI
Das Penalidades

Art. 32 - O Aluno-Guarda ficará sujeito as seguintes penalidades, de acordo com este regulamento:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação do Curso.

Art. 33 - A pena de advertência será aplicada verbalmente pelo professor ou instrutor e registrada no Diário de Classe, nos seguintes casos:

- I. Impontualidade;
- II. Falta de atenção na aula;
- III. Falta de empenho na execução dos exercícios;
- IV. Indisciplina.

Art. 34 - A pena de repreensão será aplicada por escrito pelo professor ou instrutor nos seguintes casos:

- I. reincidência de qualquer um dos casos e comportamentos citados no artigo anterior;
- II. descumprimento das instruções dos incisos IV, V, VII e XVIII do artigo 33.

Art. 35 - A pena de suspensão, que não exceda a 5 (cinco) dias, será aplicada por escrito pelo Diretor do CFAEGCMM, nos seguintes casos:

- I. reincidência de comportamentos já punidos com a pena de repreensão;
- II. infração do disposto no inciso IX do artigo 32º do presente regulamento.

Art. 36 - Além dos casos previstos neste regulamento, serão dispensados ou

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

eliminados do curso os Alunos-Guardas que apresentarem transgressões disciplinares na seguinte conformidade:

- I. 2 (duas) penalidades enquadradas no tipo "Suspendo";
- II. 4 (quatro) penalidades enquadradas no tipo "Repreensão";
- III. 6 (seis) penalidades do tipo "Advertência";
- IV. 8 (oito) penalidades enquadradas em qualquer tipo, cumulativamente, desde que não viole os itens I, II e III acima.

Parágrafo único. Também a pedido, o Aluno-Guarda pode ser eliminado do curso.

Art. 37 - Os casos de eliminação serão justificados por escrito, devidamente documentados.

Art. 38 - Da decisão que aplicar uma penalidade ao Aluno-Guarda caberá recurso, dirigido a direção geral, com efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação ou ciência, devidamente fundamentada.

Capítulo XII **Disposições Gerais e Finais**

Art. 39 - As pessoas portadoras de deficiência gozarão de sistemas de avaliação diferenciada compatível com as suas limitações.

Art. 40 - É vedada a utilização de salas de aula, dependências e demais equipamentos por pessoas estranhas ao curso sem autorização da Direção do CFAEGCMM.

Art. 41 - os documentos existentes na Secretaria do CFAEGCMM são de uso exclusivo dos servidores municipais, da Direção do CFAEGCMM e das autoridades competentes, sendo vedado manuseio por elementos estranhos, assim como a cessão de cópias a terceiros exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Poderão ser expedidas vias de certificados de conclusão de curso, através de requerimento firmado pelo interessado ou procurador por ele constituído.

Art. 42 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com demais órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades civis e iniciativa privada, objetivando a formação, treinamento, qualificação, capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como base primordial o atendimento dos princípios precípuos e indispensáveis à atividade a proteção dos direitos humanos e fundamentais do exercício da cidadania e das liberdades públicas; a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição de perdas; patrulhamento preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade e o uso progressivo da força.

Art. 43 - Fica ainda o Comando da Guarda Civil Municipal, autorizado a expedir ato administrativo ao fiel cumprimento, bem como delegar esta incumbência à Direção Geral do CFAEGCMM, na esfera de sua competência, e junto ao comando da

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Guarda Civil Municipal, por meio de portarias, comunicados ou instruções complementares, se necessário, inclusive para a elaboração do Regimento Interno do CFAEGCMM.

Art. 44 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIPE, Estado da Bahia em
09 de Março 2022.**

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22